



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.154/2002

"Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da CRFB/88 e dá outras providências."

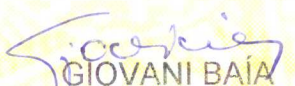
A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

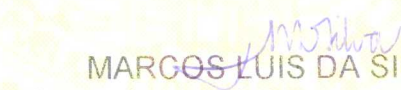
Art. 1º - Considera-se de pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada em julgado, onde a Fazenda Pública Municipal seja condenada ao pagamento de valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 03 de dezembro de 2002.
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 03 de dezembro de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -